



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo:	
0001925-14.2025.6.25.8000	
1.2 Objeto:	
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados e continuados de enfermagem (1 (um) posto de trabalho), com especialidade em enfermagem do trabalho, nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, pelo período de 60 (sessenta) meses, sem fornecimento de insumos.	
1.3 Unidade Solicitante:	
Seção de Assistência à Saúde - SEASA	
1.4 Unidade(s) Demandante(s):	
Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios - COASA	
1.5 Equipe de Planejamento da Contratação:	
Integrante Demandante: Adriana da Fonseca Moraes Sobral e, na sua ausência, Adonay Pimentel Aleluia Freitas Júnior	Unidade: COASA/SEASA
Integrante Técnico: Adonay Pimentel Aleluia Freitas Júnior	Unidade: SEASA
Integrante Administrativo: Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, na sua ausência, Valéria Maria dos Santos	Unidade: ASPLAN-SAO
1.6 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	
Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho	Unidade: DG
1.7 Fiscais Previamente Indicados:	
Fiscal Técnico: Responsável pela Seção de Assistência à Saúde-SEASA	Unidade: SEASA
Fiscal Administrativo: Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos	Unidade: NAF
Fiscal Setorial: Não se aplica.	Unidade: Não se aplica
Gestor do Contrato: Responsável pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios	Unidade: COASA

2. INTRODUÇÃO

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta do Documento de Oficialização da Demanda (doc. 1692250) bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da(s) solução(ões) identificada(s), fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2 Observa-se das informações registradas no DOD que a demanda se refere a contratação de serviços especializados e continuados de enfermagem (1 (um) posto de trabalho), com especialidade em enfermagem do trabalho, nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, pelo período de 60 (sessenta) meses, sem fornecimento de insumos.

2.3 A Resolução CNJ 347/2020 estabelece que os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta devem seguir, preferencialmente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo Federal.

2.4 Por esta razão, a instrução deste procedimento adotará as regras da Lei 14.133/2021, os normativos editados pelo CNJ e TSE e, subsidiariamente, os regramentos ditados pelo Governo Federal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A demanda específica descrita no DOD se refere a serviços especializados e continuados de enfermagem (1 (um) posto de trabalho), com especialidade em enfermagem do trabalho, nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, pelo período de 60 (sessenta) meses, sem fornecimento de insumos, que atualmente são prestados, através do Contrato 16/2023 (1441012) com término em **1º de outubro de 2026**.

3.2 Em face do descumprimento das regras previstas no Contrato 16/2023 (1441012) relacionadas no Processo de Penalização sugerido pela Gestão da Contratação (1561906), Processo SEI 0006301-77.2024.6.25.8000 surgiu a **necessidade deste Tribunal contratar o referido serviço por meio de novo procedimento licitatório.**

3.3 Dados dos contratos vigentes:

OBJETO	CONTRATO VIGENTE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE ENFERMAGEM (1 (UM) POSTO DE TRABALHO)	Origem: Pregão Eletrônico 14/2023 (Edital 1406633 - 0012339-42.2023.6.25.8000) 1) Contrato 16/2023 (1441012) - POLYVALENTE SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. , CNPJ 35.684.012/0001-67.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE ENFERMAGEM. Vigência: 2 de outubro de 2023 a 1º de outubro de 2026. Valor total original do contrato: R\$ 267.687,15 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), para o período de 60 (sessenta) meses.

a) Quantidade

- 01 (um) posto de enfermagem

b) Valor mensal do serviço: R\$ 7.402,29 (sete mil quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos), conforme nota de empenho 2024NE000128 (1491341).

3.4 Frise-se que a contratação do posto em tela é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados por profissional de enfermagem.

3.5 Dar continuidade às ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a realização de exames médicos periódicos das(os) servidoras(es) de acordo com os riscos ocupacionais identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

3.6 Otimizar a execução dos serviços prestados pela Seção de Assistência à Saúde.

3.7 Outra razão da presente contratação é o fato de que o TRE/SE não possui, em seu quadro de pessoal, cargos efetivos com atribuições para a execução dos serviços objeto desta contratação, necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades.

3.8 Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.9 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a(o) empregada(o) da(o) CONTRATADA(O) e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Área Requisitante: COASA/SGP - TRE/SE

4.2 Responsável: Adriana da Fonseca Moraes Sobral

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação adotará o regime de execução indireta, na forma de terceirização, com quantidade fixa de um único posto, com carga horária definida de acordo com o desenvolvimento das atividades da SEASA/TRE/SE.

5.2 A(O) CONTRATADA(O) e a(o) profissional diretamente alocada(o) para prestação dos serviços deverão atender as condições e requisitos estabelecidos no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**.

5.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá observar as seguintes diretrizes no decorrer da execução contratual:

5.3.1 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa;

5.3.2 Disponibilizar profissional qualificada(o), para a execução das atividades relativas à contratação;

5.3.3 Indicar preposta(o), para conferir se a(o) ocupante do posto cumpre ou não as atividades, as diretrizes e as obrigações estabelecidas a contento;

5.3.3.1 A(O) preposta(o) será a(o) representante da empresa designada(o) para tratar sobre assuntos correlatos à Contratação, não havendo necessidade de a(o) preposta(o) comparecer diariamente ao local de desenvolvimento das atividades (sede do TRE/SE).

5.3.4 Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e às normas internas de segurança referentes ao trabalho;

5.3.5 Treinar e capacitar periodicamente sua(eu) empregada(o) no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

5.3.6 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos à(ao) empregada(o), colaboradora(colaborador), usuária(o) e ao meio ambiente;

5.4 A(O) CONTRATADA(O) e a(o) profissional diretamente alocada(o) para prestação dos serviços deverão atender as condições e aos requisitos estabelecidos no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (ETS)**;

5.5 Neste procedimento de contratação não será admitida:

5.5.1 a participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de **consórcio**, tendo em vista que, para o tipo de serviço a ser contratado, comum e disponível no mercado para qualquer interessada(o) (empresas em geral), encontram-se várias(os) fornecedoras(es) que o executam. Assim, a vedação à participação de consórcios não traz prejuízo para o certame licitatório nem cerceia a ampla concorrência. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

5.5.2 a **subcontratação total** do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter “intuitu personae” do contrato administrativo. De igual forma, não se admite a **subcontratação parcial**, pois a execução das atividades que compõem os serviços contratados não deve ser realizada por fornecedora(fornecedor) distinta(o). Assim, no presente caso, o objeto contratado, por sua natureza, não é suscetível de divisão.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 No caso do serviço em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no TRE/SE para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

6.2 No caso da prestação indireta dos serviços, foram identificadas duas hipóteses: contratação de serviço continuado com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sistemática em que a empresa disponibiliza funcionária(o) para permanecer nas dependências do TRE/SE em período integral aguardando solicitação de tarefas e a contratação mediante ordem de serviço.

6.3 Em consulta realizada no sítio www.gov.br/compras verifica-se que a contratação mais usual feita por órgãos públicos é aquela realizada com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com postos de trabalho, a exemplo da identificada a seguir:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MODELO ADOTADO
Pregão:1/2023 UASG: 30001 Lei N° 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 Lei n.º 8.666/1993 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de enfermagem, nos postos de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, nas dependências da Sede do Tribunal de Contas da União em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de insumos.	POSTO DE TRABALHO
Data de abertura: 01/02/2023 às 10:00 no sítio www.gov.br/compras		

6.4 Assim, também considerando que o serviço será prestado, exclusivamente na capital, optou-se pela contratação de serviço continuado com mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.5 Nestes termos, a unidade demandante/técnica reforça a necessidade da permanência do serviço de enfermagem (1 (um) posto de trabalho), nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Ante o exposto nos itens 5 e 6 acima, considerando as necessidades levantadas neste Estudo Técnico Preliminar e o serviços existente no mercado, a demanda deverá ser atendida mediante a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE ENFERMAGEM (1 (UM) POSTO DE TRABALHO), COM ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, SEM FORNECIMENTO DE INSUMOS** nos seguintes horários, sem qualquer interrupção ou descontinuidade.

ESPECIFICAÇÃO	JORNADA SEMANAL DO POSTO DE TRABALHO	JORNADA DIÁRIA DO POSTO DE TRABALHO	HORÁRIOS DO POSTO DE TRABALHO	PRAZO DA CONTRATAÇÃO
Serviços especializados e continuados de enfermagem (1 (um) posto de trabalho) Código Siasg: 01835-0	30 (trinta) horas semanais.	06 (seis) horas, de segunda-feira a sexta-feira	<ul style="list-style-type: none"> 7 às 13h, de segunda-feira a sexta-feira. 	60 (sessenta) meses

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

8.1 O quantitativo de profissional permanece o mesmo que o da contratação atual, número solicitado pela SEASA, quando da primeira contratação.

PROFISSIONAL	CÓDIGO BRASILEIRO DA OCUPAÇÃO (CBO)	QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO
ENFERMAGEM	CBO 223505	01	60 meses

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor mensal do serviço de enfermagem previsto para esta contratação tem por base o valor do contrato vigente (16/2023 - doc. SEI 1441012) que é de: R\$ 7.402,29 (sete mil quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos), conforme nota de empenho 2024NE000128 (1491341).

9.2.1 Não há convenção coletiva atual para a categoria de enfermagem.

9.2.2 O valor do salário base da categoria corresponde a R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme piso salarial nacional instituído pela Lei nº 14.434/2022. Referido piso salarial compreende jornada de 44 horas semanais, 220 horas mensais.

9.2.3 Para calcular o salário atualizado dessa(e) profissional, foi considerado o valor do piso salarial nacional instituído pela Lei nº 14.434/2022, a **jornada de trabalho definida (30 horas semanais, 150 horas mensais)**, bem como a contratação de profissional na modalidade de contrato por tempo parcial, que tem previsão na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 58-A, CLT). Portanto, **o salário base aplicado à contratação é proporcional às horas de trabalho e compreende R\$ 3.238,64 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

9.2.3.1 **Na elaboração de sua planilha de formação de preços, a(o) licitante poderá utilizar/indicar norma coletiva de trabalho/ato normativo diversa/diverso daquela(e) adotado por este TRE/SE como parâmetro para o orçamento estimado da contratação (art. 581, § 2º, da CLT; art. 8º, inciso II, da Constituição Federal; Acórdão TCU 1097/2019-Plenário):**

9.2.3.2 Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da(o) licitante vencedora(vencedor) e não poderão ser inferiores aos estimados no Edital.

9.2.3.3 De acordo com o **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a(o)s servidora(s) lotada(o)s no **Grupo GHE III – SEASA – EXPOSIÇÃO AMBIENTAL A RISCO BIOLÓGICO: POSTO MÉDICO** fazem jus ao pagamento do adicional de insalubridade de grau médio e, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, o exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura à(o) servidora/servidor a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo, equivalente a **20% (vinte por cento)**. Deste modo, a(o) profissional de enfermagem, objeto da contratação, enquadrar-se-á às mesmas condições ambientais de trabalho da(o)s servidora(s) do referido grupo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1 A contratação será de 1 (um) posto de trabalho, revelando-se inviável o parcelamento da solução.

10.2 Cabe ressaltar as razões da adoção do prazo de 60 meses para a vigência da contratação. São as seguintes:

- propicia vantagem econômica na medida em que a(o) licitante se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 meses;
- quanto maior o prazo de vigência de contratos desta natureza, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Assim sendo, é prevista uma maior disputa, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços;
- permite que a(o) licitante adquira uniformes por um preço mais vantajoso, em razão do aumento do poder de barganha devido ao prazo maior do contrato;
- permite que a(o) licitante disponha de maior prazo para amortizarem seus investimentos iniciais, gerando mais atração pela disputa;
- permite uma melhor seleção da(o) empregada(o) por parte da(o) contratada(o), pois há a perspectiva de maior duração do contrato, o que pode se tornar um atrativo;
- a(o) empregada(o) da(o) contratada(o) ficará com conhecimento de diversos procedimentos e de áreas restritas do TRE/SE. Desta forma, não seria recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços; e
- o acompanhamento mensal por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR permite que o TRE/SE rescinda o contrato na hipótese de prestação dos serviços abaixo dos parâmetros acordados pelas partes contratantes. Esta medida possibilita a Administração avaliar periodicamente a qualidade da execução da contratação e eventualmente não mais continuar a prestação dos serviços.

10.3 Desta forma, recomenda-se que o procedimento de contratação para atender demanda adote a modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM para a licitação, considerando o prazo de 60 meses.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão é essencial para o alcance de resultados efetivos para a organização.

11.2 Sob a perspectiva de resultados para a sociedade, a prestação dos serviços descritos no item 1.2 tem impacto na qualidade do serviço da Instituição, pois propicia ambiente adequado e seguro, garantindo o bem estar do público interno.

11.3 Esta contratação está integrada ao [Planejamento Estratégico 2021/2026 do TRE-SE](#), atrelada ao fundamento dos seguintes Macrodesafios:

- Macrodesafio 7 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, incluído na Perspectiva de Processos Internos. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/SE possuir ambiente favorável ao desempenho das atividades;
- Macrodesafio 9 - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, incluído na Perspectiva de Aprendizado e crescimento. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/SE possuir Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano de Contratações Anual.

11.4 A tabela a seguir mostra a demanda pelos serviços de enfermagem previstos originalmente no PCA 2025:

Tabela com dados extraídos do Anexo I do PCA/2025 (1643450)

DATA ESTIMADA DA COMPRA/ CONTRATAÇÃO	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE	CÓDIGO DO ITEM	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL (R\$)	GRAU DE PRIORIDADE	PROGRAMA/AÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO
23/06/25	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados e continuados de enfermagem (1 (um) posto de trabalho)	COASA	01835-0	Garantir a continuidade dos serviços prestados pelo profissional de enfermagem.	454.671,00	Alto	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	Licitação

* o Contrato 16/2023 (enfermagem) tem vigência de 2 de outubro de 2023 a 1º de outubro de 2026, mas esta unidade demanda por uma nova contratação, pois a atual deverá ser rescindida.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação dos serviços mencionados trará os seguintes benefícios ao TRE/SE:

- Garantir a continuidade dos serviços prestados por profissional de enfermagem.
- Otimizar a execução dos serviços prestados pela Seção de Assistência à Saúde.

12.2 Cabe ressaltar que a fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências pela administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista que o TRE/SE já dispõe de estrutura (ambiente físico, mobiliário, materiais e equipamentos) para execução do serviço a ser contratado.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

15. RESPONSÁVEIS

15.1 Os Estudos Técnicos Preliminares foram elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no item 1.5. Na elaboração do ETP, os integrantes demandante, técnico e administrativo atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

ADRIANA DA FONSECA MORAES SOBRAL

Integrante Demandante

ADONAY PIMENTEL ALELUIA FREITAS JÚNIOR

Integrante Técnico

RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO

Integrante Administrativo

VALIDO as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO

Secretaria da Unidade Demandante



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DA FONSECA MORAES SOBRAL, Coordenador(a)**, em 02/06/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO, Secretária(o)**, em 02/06/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADONAY PIMENTEL ALELUIA FREITAS JUNIOR, Chefe de Seção Substituto**, em 03/06/2025, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 03/06/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor(a)**, em 03/06/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Assessor(a)**, em 05/06/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1709668** e o código CRC **685843DC**.